



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 36.649 DE 24 DE JULHO DE 1995

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CASOS DE ABANDONO DE CARGO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA ESTADUAL, INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, incisos IV e VI da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída junto à Procuradoria Geral do Estado, Comissão Permanente de Inquérito encarregada de proceder a apuração de casos de abandono de cargo ocorridos no âmbito da Administração Centralizada Estadual.

Art. 2º - Evidenciada situação que configure abandono da cargo previsto nos artigos 140 e 141 da Lei 5.247, de 26 de julho de 1991, as Unidades de pessoal das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Centralizada Estadual notificarão imediatamente à Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - A notificação de que trata este artigo, que é obrigatória, será instruída com cópia do prontuário do Servidor, folhas de frequência e outros elementos de prova úteis para elucidação do fato.

Art. 3º - Será pessoalmente responsabilizado o Diretor de Divisão de Pessoal ou órgão equivalente da Administração Centralizada Estadual que deixar de notificar a Procuradoria Geral do Estado os casos de ausência não justificada ao serviço ou inassiduidade habitual, que detectar em razão do exercício do cargo.

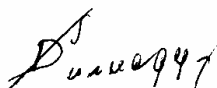
Art. 4º - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas Estaduais, no caso de deixarem de notificar aos dirigentes das entidades a que sirvam os casos de ausência não justificada ao serviço e de inassiduidade habitual.

Art. 5º - Compete ao Procurador Geral do Estado, se for o caso, determinar a abertura do processo administrativo disciplinar.

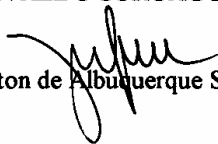
Art. 6º - A Comissão Permanente de Inquérito de que trata o artigo 1º, composta de Procuradores de Estado, será designada por ato do Chefe do Poder Executivo mediante proposta do Procurador Geral do Estado.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 24 de julho de 1995, 107º da República.



DIVALDO SURUAGY



José Clayton de Albuquerque Sampaio

